

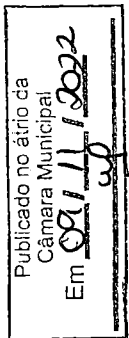


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR EM DOBRO OS BENEFÍCIOS DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO VALE FEIRA INSTITUÍDOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.454/2001 E Nº 3.471/2018, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO A SEREM PAGOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

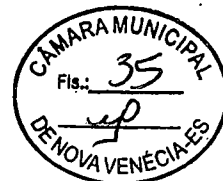
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar em dobro os benefícios do vale alimentação e do vale feira instituídos pelas leis municipais nº 2.454/2001 e nº 3.471/2018 referente a competência de novembro a serem pagos no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º O pagamento em dobro de que trata o art. 1º deverá observar os requisitos e disposições estabelecidas nas leis municipais nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais, e nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de novembro 2022.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB


JOSÉ PEREIRA SENA

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT

